



RESOLUÇÃO SESA Nº 0220/2011

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8550, de 16 de setembro de 2011)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, Inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social;
- considerando que o Estado do Paraná é o principal produtor de plantas medicinais no País;
- considerando que os medicamentos fitoterápicos são aqueles obtidos através do emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais, cuja eficácia e segurança são validadas por meio de levantamentos etnofarmacológicos, de utilização, documentações tecnocientíficas ou evidências clínicas;
- considerando o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- considerando a Portaria GM/MS Nº 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde,
- considerando a necessidade de se estimular e orientar a produção, beneficiamento e comercialização de plantas medicinais no âmbito do Estado do Paraná e;
- considerando a necessidade do desenvolvimento de produtos fitoterápicos seguros e de qualidade no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.

Artigo 2º A Comissão Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos é interinstitucional e multiprofissional, tem caráter técnico, científico e de assessoria, visando a proposição de Diretrizes para o Plano Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.



Artigo 3º A Comissão Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos será composta por 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, conforme segue:

- 02 (dois) técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 02 (dois) técnicos da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 02 (dois) técnicos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- 02 (dois) técnicos do Centro de Medicamentos do Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 02 (dois) representantes do Movimento Popular da Saúde;
- 02 (dois) representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;
- 02 (dois) representantes dos Agricultores Familiares do Estado do Paraná;
- 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Farmácia do Paraná;
- 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- 02 (dois) representantes da Indústria dos Medicamentos Fitoterápicos do Paraná;
- 02 (dois) representantes das Universidades Estaduais do Paraná;
- 02 (dois) representantes da Universidade Federal do Paraná.

Artigo 4º A Comissão Estadual de Planta Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos terá a coordenação de um representante da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e prazo de 90 (noventa) dias para apresentar as diretrizes para o Plano Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos que será entregue ao Secretário de Saúde do Paraná.

Artigo 5º A Comissão definirá um Núcleo Executivo para operacionalizar os trabalhos.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 2011.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.